

AO ILUSTRÍSSIMO OFICIAL DO 2º CARTÓRIO DE REGISTROS DE PESSOAS
JURÍDICAS DE MARÍLIA

3
f

TD - PJ
Fls. 1 / 19

REQUERIMENTO



DURVAL BALLERONI, brasileiro, casado, bancário aposentado, portador do RG nº 22.570.622-2, inscrito no CPF nº 004.185.601-53 residente na Rua: Antonio Carlos Cecolini Perez nº 340, Condomínio Esmeralda, Jardim Esmeralda, Marília/SP, representante legal da Associação Casa do Caminho, localizada na Rua Benedito Mendes Faria nº 43, Bairro Vila Hípica, Marília/SP, requer a Vossa Senhoria averbação da inclusa Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 02 de maio de 2017.

Termos em que,

Pelo deferimento

Marília, 02 de maio de 2017.

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Edição de Edição Superior da S. Vel...
R. Bahia, 162 - Marília/SP - Fone: (14)3413-1000 - E-mail: cartoriocamarinha@gmail.com - Josué G. Cama...
RECONHECIMENTO P/ SEMELHANÇA SEM VL. ECONOMICO (Art. 1.º, III, do CC/04) - FIRMAS de:
DURVAL BALLERONI ***
Marília, 09 de Maio de 2017
R. 5.82 EDNEIA DE FATIMA SGORLON DA SILVA VELANITESCREVENTE
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

DURVAL BALLERONI
Presidente

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS E ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DO CAMINHO.



Aos 24 de abril de 2017, às 20 horas, em segunda chamada, atendendo o edital de convocação, elaborado nos termos do estatuto, que foi publicado na Imprensa local e afixado em local de costume, reuniram-se na sede da Associação Casa do Caminho, localizada na Rua Benedito Farias nº 43, Vila Hípica, na cidade de Marília, os sócios da entidade e diretoria e demais presentes que assinaram no final da presente ata, para a exposição da diretoria, a todos os presentes as contas, despesas e receitas da entidade e também mudanças necessárias no estatuto, conforme exigência da Prefeitura Municipal de Marília, para o pagamento dos Convênios Estadual e Federal, e do Banco do Brasil, mudanças que serão relatadas em seguida. Assumiu a presidência Sr. Durval Baleroni, às 20h, abriu os trabalhos, lendo o edital de convocação e passando a palavra a mim Mariza Vialôgo Marques de Castro, que fez uma oração, e lavrar a presente ata. Em seguida foi lida as benfeitorias de 2016: doação de 30 (trinta) portas pela Indústria Sasazaki, compra de um soprador de folhas (limpeza), renovação do carnê “juntos nessa caminhada”, consulta voluntaria da oftalmologista Marina Yoshida, reforma e pintura das camas e grades das mesmas, troca dos pés das mesas do refeitório por pés de alumínio (ferrugem) troca de 3 portões para evitar novos roubos, valores recebidos nos sorteios da Nota Fiscal Paulista, troca de cobertores velhos pelos novos e aquisição de roupas de inverno, camisetas de uniforme para os funcionários, elaboração de horta de temperos e alguns vegetais e árvores frutíferas, recebemos do Lions “Augustim Soliva”, 200 (duzentos) livros de receitas para a venda e a receita para nossa entidade, uma doação por uma empresa de R\$ 12.300,00 para aquisição de alimentos e produtos de limpeza, o “Grupo da Penteadeira” nos doou 1.988 fraldas, do Governo Estadual recebemos 5.000 fraldas com o trabalho de nossa Assistente Social, na Feira do Artesanato no Shopping Esmeralda, tivemos o lucro de R\$ 2.300,00 com peças confeccionadas pelas voluntárias. Após estas colocações foi dada a palavra ao 2º tesoureiro Nivo Gabas, para explanar sobre as contas, o mesmo entregou a cada presente um resumo do trabalho, para que todos acompanhassem a explicação: rendas dos abrigados (70%) e família dos mesmos somam R\$ 659.413,00, do bazar R\$ 29.100,00, de sócios R\$ 2.871,00, medicamentos R\$ 1.146,00, somando o total geral de R\$ 692.530,00, Despesas com funcionários R\$ 570.398,00, INSS, FGTS, diarista e outros serviços R\$ 99.634,00, fraldas, luvas e farmácia, material de higiene, limpeza e manutenção R\$ 13.799,00, outras despesas R\$ 1.705,00, perfazendo o total de R\$ 115.136,00, digo portanto o nosso déficit mensal por idoso é R\$ 600,00, passamos a relatar as mudanças do digo Estatuto, exigidas pela Prefeitura de Marília, conforme consta no edital: Capitulo II Dos fins – art.2º item III – A Associação Casa do Caminho está voltada à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social item IV – De forma secundária, poderão ser praticadas nas instalações da

mb

Associação Casa do Caminho - (Abrigo de Idosos)

Rua Benedito Mendes Faria, nº 43 - Marília (SP)

CEP: 17.522-670 CNPJ: 049.880.727/0001-08 Telefone: 3417.4758

Associação Casa do Caminho, a pratica religiosa, desde que não atrapalhe a finalidade preponderante descrita no inciso I deste artigo. Capítulo V – Da Administração – Exigida pelo Banco do Brasil. Seção I – Da Diretoria executiva – artigo digo 22, acrescentou-se o parágrafo único – Em caso de ausência ou substituição do presidente pelo Vice-Presidente, ou qualquer pessoa que esteja na condição de Presidente da Associação, não haverá necessidade de prévia notificação às instituições financeiras para informar a referida mudança – No artigo 26 acrescentou se o parágrafo único – em caso de ausência ou substituição do Tesoureiro pelo vice Tesoureiro ou qualquer pessoa que esteja na condição de Tesoureiro da Associação, não haverá necessidade de prévia notificação às instituições financeiras para informar a referida mudança. Foram suprimidos os artigos 2º do capitulo II item I, o artigo 40, o artigo 41, do capitulo VI, se tornaram obsoletos. Foi incluído no artigo 40 – A prestação de contas da Associação Casa do Caminho observará princípios e regras procedimentais da contabilidade. Este último artigo foi exigência da Prefeitura Municipal de Marília. Esta ata e relatórios estão à disposição dos interessados, assim como o balancete original, foi colocado à palavra a disposição, casa houvesse alguma dúvida, não houve, ficou então encerrada esta Assembléia, que segue para a assinatura minha e de todos os presentes, portanto lavro e assino este documento:

Mariza Vialogo M. de Castro, Durval Baleroni, Maria Mieko U. de Oliveira, Nivo Gabas, Janice Girardi, Marcelina de Oliveira, Rosangela Ap. Martins, Eder Girardi Junior, Iraci Cruz Pereira, Cláudio Rogério Viana, Francine Viana, Vanusa Pereira, Vilma Botelho Candido, Maria Cecília Botelho Candido, Pedro Henrique de Azevedo



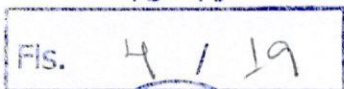
Mariza V. Marques de Castro

MARIZA V. MARQUES DE CASTRO
Secretária do Ato



DURVAL BALLERONI
Presidente do Ato

TD - PJ



TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS

Ednéia de Fátima Sgorlon da S. Velani

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

R. Bahia, 162 - Marília/SP - Fone: (14)3413-1000 - E-mail: cartoriocamarinha@gmail.com - Tabelião: Josué G. Camarini

Reconheço P/ SEMELHANÇA SEM VL ECONOMICO (ais) firmado(s) de:

MARIZA VIALOGO MARQUES DE CASTRO, DURVAL BALLERONI, ***

Marília, 09 de Maio de 2017

R\$ 11,64 EDNEIA DE FATIMA SGORLON DA SILVA VELANI (ESCREVENTE)

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





Handwritten mark resembling a stylized 'X' or '8'.

Marília, 24 de abril de 2.017.

Relação das pessoas que compareceram na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 24 de abril de 2.017 em numero legal.

Mariza Vialogo M. de Castro

Iraci Cruz Pereira

Durval Baleroni

Cláudio Rogério Viana

Maria Mieko U. de Oliveira

Francine Viana

Nivo Gabas

Vanusa Pereira

Janice Girardi

Vilma Botelho Candido

Marcelina de Oliveira

Maria Cecília Botelho Candido

Rosângela Ap. Martins

Pedro Henrique de Azevedo

Eder Girardi Junior



Handwritten signature of Mariza V. Marques de Castro.

MARIZA V. MARQUES DE CASTRO
Secretária do Ato



Handwritten signature of Durval Baleroni.

DURVAL BALLERONI
Presidente do Ato

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Ednéia de Fátima Sgorlon da Silva

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
R. Bahia, 162 - Marília/SP - Fone: (14)3413-1000 - E-mail: cartorio@marinha@gmail.com - Tabelião: Josué G. Camarinho

RECONHECIMENTO P/ SEMELHANÇA SEM VL ECONÔMICO - (Art. 11, § 1º, do R.O. 11.84/2017)

MARIZA VIALOGO MARQUES DE CASTRO, DURVAL BALLERONI, xxx

Marília, 09 de Maio de 2017

RS 11.84 EDNÉIA DE FATIMA SGORLON DA SILVA VELANITESCAVENTE

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

0561A A0060804
FIRMA 2
126276

Colégio Notarial do Brasil

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CASA DO CAMINHO



CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO CASA DO CAMINHO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos nem lucrativos, com tempo de duração ilimitada, constituída no dia 02 de janeiro de 1.982, como sucessora do CIM – Centro de Integração do Menor, cujo estatuto original foi registrado sob o nº 17, do Livro A-1, página 215, do 2º Oficial de Registros de Imóveis de Marília/SP, em 04 de outubro de 1.976

Parágrafo Único - A Associação Casa do Caminho tem sua sede à Rua Benedito Mendes Faria, nº 43, em Marília, SP.

Capítulo II – DOS FINS

Art. 2º - A Associação Casa do Caminho tem por fins:

I – O abrigo assistencial integral a idosos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

II – Outras atividades compatíveis com a finalidade social da Associação.

III – A Associação Casa do Caminho está voltada a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

IV – De forma secundária, poderão ser praticadas nas instalações da Associação Casa do Caminho a prática religiosa, desde que não atrapalhe à finalidade preponderante, descrita no inciso I deste artigo.

Capítulo III – DOS ASSOCIADOS

Seção I – Das Categorias de associados e da sua admissão

Art. 3º - A Associação Casa do Caminho terá as seguintes categorias de associados:

22
2



9
8

- I – associados fundadores
- II – associados efetivos;
- III – associados honorários.

Parágrafo Primeiro - São fundadores os associados que, presentes na reunião realizada no dia 02 de janeiro de 1.982, assinaram a ata de fundação da Associação Casa do Caminho.

Parágrafo Segundo - São efetivos os associados que, após a constituição da Associação Casa do Caminho, requeiram sua admissão, sejam aprovados pela diretoria executiva e aceitem as disposições deste estatuto.

Parágrafo Terceiro - São honorários os associados que, tendo prestado benefício e ordem moral ou material de real valor para a Associação Casa do Caminho, tenham essa condição decidida e aprovada pela diretoria executiva, através de iniciativa de qualquer associado fundador ou efetivo.

Art. 4º - A qualidade de associado é intransmissível.

Seção II – Da demissão e das penalidades

Art. 5º - Os associados da Associação Casa do Caminho poderão dela demitir-se, mediante prévia comunicação escrita à diretoria executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Os associados que infringirem os preceitos deste estatuto e demais normas internas da Associação Casa do Caminho estarão sujeitos às penalidades seguintes, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com recursos a ela inerentes:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – suspensão dos direitos de associado;
- IV – exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela diretoria executiva da Associação Casa do Caminho.

10
8

Parágrafo Segundo - A pena de exclusão de associado só é transmissível havendo justa causa e se houver o reconhecimento de motivos graves, mediante deliberação fundamentada da maioria absoluta dos membros da diretoria executiva, em reunião especialmente convocada para esse fim, com recurso à assembleia geral.

Parágrafo Terceiro -Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I – causar dano moral ou material a associação;
- II – não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III – servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetos;
- IV – outras julgadas necessárias.

Seção III – Dos direitos e deveres

Art. 7º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I – votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da associação;
- II – convocar a assembleia geral extraordinária, mediante documento subscrito por, no mínimo, um quinto dos associados fundadores e efetivos, que terão direito a voz e voto;
- III – propor à diretoria executiva medias consideradas convenientes e exigir providências ←
contra condutas julgadas inconvenientes para a associação
- IV – participar de todas as atividades e promoções desenvolvidas pela associação;
- V – gozar de outros direitos previstos neste estatuto e no regimento interno da associação.

Art. 8º - São direitos dos associados honorários os constantes nos incisos III, IV, V do artigo anterior.

Art. 9º - São deveres dos associados de todas as categorias:

- I – cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais da associação, bem como acatar as decisões da assembleia geral, da diretoria executiva e do conselho fiscal;
 - II – exercer, com dedicação e probidade, qualquer função de caráter representativo ou administrativo para a qual tenha sido escolhido, por eleição ou designação;
 - III – preservar a integridade moral e material da associação.
- 10
8



Art. 10 – Além dos deveres previstos no artigo anterior, os associados fundadores e efetivos deverão pagar as mensalidades, no valor e no prazo fixados pela diretoria executiva.

Art. 11 – Os associados de qualquer categoria, membros ou não da diretoria executiva e do conselho fiscal da Associação Casa do Caminho, não respondem, pessoal, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 12 – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

TD - PJ
Fls. 9 / 19



Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 13 – O patrimônio da Associação Casa do Caminho será constituído pelos bens móveis e imóveis que já possui ou que venha a adquirir, a título oneroso ou por doação.

Parágrafo Primeiro – O patrimônio imóvel da Associação Casa do Caminho somente poderá ser alienado ou gravado com autorização da assembleia geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo Segundo - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no escritório nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Terceiro – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro o Município de sua sede, ou, no caso de haver unidade prestadoras de serviço a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo Quarto – A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Quinto – A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Sexto – A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 14 – A receita da Associação Casa do Caminho será constituída por:

- I – mensalidades dos associados;
- II – auxílios, subvenções e doações de qualquer espécie;
- III – rendas obtidas nas atividades empreendidas;
- IV – outros recursos admitidos em lei.



Art. 15 – O patrimônio e a receita da Associação Casa do Caminho serão empregados na realização de seus fins.

Capítulo V – DA AMINISTRAÇÃO

Art. 16 – A administração da Associação Casa do Caminho será exercida pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, na forma do disposto neste capítulo.

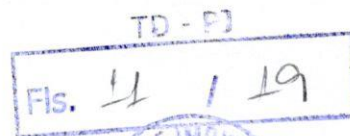
Parágrafo Primeiro – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores benfeitores, ou equivalente, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 17 – No caso de implemento definitivo de qualquer membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal, seu substituto tomará posse imediata no cargo, preenchendo-se a vaga por meio da escolha e nomeação feitas de acordo com o disposto no artigo 31 e seu parágrafo 2º, deste estatuto.

Seção I – Da diretoria executiva

Art. 18 – A diretoria executiva tem a seguinte composição: presidente, vice-presidente, secretário, 2º secretário, tesoureiro e 2º tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da diretoria executiva será de 2 (dois) anos, permitida apenas mais uma reeleição consecutiva.



13
TB

Art. 19 – São atribuições da diretoria executiva:

- I – elaborar o regimento interno da associação;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno, as normas administrativas e as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal
- III – deliberar sobre a organização, a execução e o controle dos serviços administrativos e internos;
- IV - elaborar o orçamento anual da associação e submetê-lo ao conselho fiscal
- V – defender, com dedicação e responsabilidade, todos os interesses dos associados, divulgando as atividades programadas, atos e resoluções;
- VI – elaborar o relatório anual das atividades, que será submetido à assembleia geral, juntamente com o balanço anual e com a demonstração das contas de receitas e despesas, cujo período coincidirá com o ano civil, assinado por contador habilitado, contendo o parecer do conselho fiscal;
- VII – deliberar sobre as propostas de admissão e os pedidos de demissão de associado;
- VIII – deliberar sobre as penalidades aplicáveis aos associados;
- IX – representar a assembleia geral para a destituição de seus próprios membros, indicando, fundamentalmente, os motivos da representação
- X – providenciar as averbações das alterações do estatuto da entidade, junto ao cartório competente;
- XI – baixar normas, regulamentos e outros atos normativos, desde que não contrariem os preceitos legais, estatutários e regimentais aprovados pela assembleia geral.



Art. 20 –A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando for convocada pelo seu presidente ou por proposta de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas

Parágrafo Segundo - As decisões da diretoria executiva serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente também o voto de desempate.



Art. 21 - Ao presidente compete:

- I – representar a Associação Casa do Caminho, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial;
- II – assinar cheques, juntamente com o tesoureiro, para pagamento de todas as despesas da associação;
- III – assinar cartas, ofícios e demais documentos emanados da gestão da associação;
- IV – assumir, em conjunto com o tesoureiro e após decisão da diretoria executiva, obrigações sociais em nome da associação;
- V – velar pelo patrimônio da associação;
- VI – cuidar para que a escrituração contábil da associação seja clara e transparente;
- VII – assinar, em conjunto com o tesoureiro, escrituras de aquisição ou alienação de bens imóveis da associação, onerosas ou gratuitas, após decisão da assembleia geral;
- VIII – admitir e demitir empregados.

Art. 22 – Ao vice-presidente compete colaborar com o presidente, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos, e assim exercendo plenamente a função.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou substituição do presidente pelo Vice-Presidente, ou qualquer pessoa que esteja na condição de Presidente da Associação, não haverá necessidade de prévia notificação às instituições financeiras para informar a referida mudança

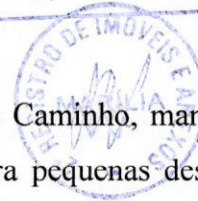
Art. 23 – Ao secretário compete:

- I – velar pela correspondência integral da Associação Casa do Caminho;
- II – redigir as atas das reuniões da diretoria executiva e da assembleia;
- III – velar pelo arquivo e pela documentação da associação;
- IV – organizar o histórico da associação, através de fotografias, filmes, recortes das fontes de informação (jornais, revistas, etc.) e outros documentos pertinentes.

Art. 24 – Ao 2º secretário compete colaborar com o secretário, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos, e assim exercendo plenamente a função.

Art. 25 – Ao tesoureiro compete:

14
18



I - ter sob seu controle os valores pertencentes à Associação Casa do Caminho, mantendo contas bancárias em nome dela, salvo modesta quantia em caixa, para pequenas despesas cotidianas;

II – assinar cheques em conjunto com o presidente;

III – prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pela diretoria executiva, pelo conselho fiscal e pela assembleia geral, franqueando-lhes o exame de todos os documentos e livros da tesouraria;

IV – orientar todos os funcionários quanto à necessidade de escrituração dos valores recebidos e pagos pela associação

V – elaborar fluxos de caixa, balancetes mensais e o balanço anual, assinando este último conjuntamente com o contador e o presidente;

VI – assumir em conjunto com o presidente, após decisão da diretoria executiva, obrigações sociais pela associação;

VII – assinar, em conjunto com o presidente, escrituras de aquisição ou alienação de bens móveis da associação, onerosas ou gratuitas, após decisão da assembleia geral

Art. 26 – Ao 2º. Tesoureiro compete colaborar com o presidente, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos, e assim exercendo plenamente a função.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou substituição do Tesoureiro pelo Vice Tesoureiro, ou qualquer pessoa que esteja na condição de Tesoureiro da Associação, não haverá necessidade de prévia notificação às instituições financeiras para informar a referida mudança

Seção II – Do conselho fiscal

Art. 27 – O conselho fiscal, eleito e empossado nas mesmas condições e idêntico mandato da diretoria executiva, é composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três suplentes)

Parágrafo Único – Além da função de fiscalização permanente, compete ao conselho fiscal analisar e emitir parecer sobre as contas, o balanço e o relatório da diretoria executiva.

Capítulo VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28 – A assembleia geral, órgão máximo da Associação Casa do Caminho, é constituída pela reunião dos associados fundadores e efetivos, no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 29 – A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, em data que será fixada pelo presidente da diretoria executiva, que é também o seu presidente nato, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, ou por um quinto o quadro geral de associados fundadores e efetivos.

Art. 30 – Compete privativamente à assembleia geral:

I – eleger os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;

II – destituir os membros da diretoria e do conselho fiscal;

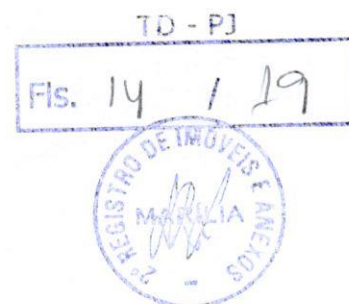
III – aprovar contas

IV – alterar o estatuto

V – deliberar sobre a alienação de bens imóveis da entidade;

VI – julgar, em última instância os recursos interpostos contra decisões da diretoria executiva;

VII – deliberar sobre a dissolução da associação e sobre o destino do remanescer do seu patrimônio líquido.



Seção I – Da eleição dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal

Art. 31 – A eleição para os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal será realizada a cada 2 (dois) anos, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, com exigência do voto da maioria dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

Parágrafo Primeiro É vedada a acumulação de cargos eletivos.

Parágrafo Segundo - Vagando cargo na diretoria executiva ou no conselho fiscal, o substituto será escolhido pela assembleia geral, nos termos deste estatuto

Art. 32 – O prazo para a inscrição de chapas e candidatos, bem como o detalhamento do processo eleitoral, deverão constar o regimento interno da associação.



Seção II – Da destituição dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal

Art. 33 – Os associados que ocuparem cargo eletivo na Associação Casa do Caminho estarão sujeitos à destituição do cargo, através de deliberação da assembleia geral.

Art. 34 – Será destituído do cargo o membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal que:

- I – deixar de integrar o quadro associativo da associação;
- II – usar o seu cargo em proveito próprio ou de modo a contrariar os interesses da associação ou dos associados;
- III – faltar, sem motivo justo, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas;
- IV – não cumprir as demais obrigações inerentes ao seu cargo.

Parágrafo Primeiro A destituição de qualquer membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal poderá ser proposta mediante representação do respectivo órgão, ou ainda por requerimento de qualquer associado fundador ou efetivo, dirigido ao presidente, e será deliberada pela assembleia geral em decisão fundamentada.

Parágrafo Segundo - Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção III – Da aprovação das contas

Art. 35 – Na primeira reunião anual ordinária da assembleia executiva ou do conselho fiscal poderá ser proposta mediante representação do respectivo órgão, ou ainda por requerimento de qualquer associado fundador ou efetivo, dirigido ao presidente, e será deliberada pela assembleia geral em decisão fundamentada.

Parágrafo Único - Para deliberação a que se refere o *caput* é exigido o voto concorde da maioria dos presentes à assembleia geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.



Seção IV – Das alterações estatutárias

Art. 36 – O presente estatuto é reformável, inclusive no tocante à administração, quando for conveniente ao progresso da Associação Casa do Caminho, assim decidido em assembleia geral.

Parágrafo Único – Para a deliberação a que se refere esse artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente, convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção V – Da aquisição e alienação de bens imóveis

Art. 37 – A Associação Casa do Caminho somente poderá adquirir ou alienar bens imóveis mediante deliberação da assembleia geral, na qual é exigido o voto concorde e dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção VI – Do julgamento dos recursos

Art. 38 – Das decisões da diretoria executiva, que envolvam direitos dos associados e bens imóveis da Associação Casa do Caminho, caberá recurso, no prazo de 10(dez) dias contados da publicação das decisões, para a assembleia geral.

Parágrafo Único - Para a deliberação a que se refere esse artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente, convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção VII – Da dissolução da associação e do destino do seu patrimônio líquido

Art. 39 – No caso de dissolução da Associação Casa do Caminho, ou de impossibilidade do seu funcionamento, por deliberação da assembleia geral, o remanescente do seu patrimônio

líquido será destinado a outras entidades de fins não econômicos, idênticos ou semelhantes aos da associação, dotadas de personalidade jurídica, sediadas em Marília ou no Estado de São Paulo, e que nele exerçam predominantemente suas atividades, desde que sejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único – Para a deliberação a que se refere esse artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente, convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Prestação de Contas

Art. 40 – A prestação de contas de **ASSOCIAÇÃO CASA DO CAMINHO** observará princípios e regras procedimentais da contabilidade.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41 – A diretoria executiva poderá criar os departamentos necessários para atender os fins da associação, escolhendo os integrantes dentre os associados.

Art. 42 – Os casos omissos neste estatuto e no regimento interno serão resolvidos pela diretoria executiva, *ad referendum* da assembleia geral.

Art. 43 – Este estatuto, depois de aprovado pela assembleia geral, entrará em vigor imediatamente após a sua averbação junto ao cartório competente.

Art. 44 – (Revogado).

Marília, 24 de abril de 2.017






20
g

Art. 44 – (Revogado).

Marília, 24 de abril de 2017



Mariza V. Marques de Castro

MARIZA V. MARQUES DE CASTRO
Secretária do Ato



Durval Balleroni

DURVAL BALLERONI
Presidente do Ato

Bruno Baldinoti
OAB/SP 309.509

Bruno Baldinoti
OAB: 309.509

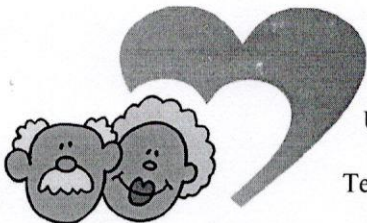


TERCEIRO TABELIAO DE NOTAS

Edição de Fatima Sgorlon da S. Velani
TERCEIRO TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS
R. Bahia, 162 - Marília/SP - Fone: (14)3413-1000 - E-mail: cartorio@camarinha@gmail.com - Tabelião: Josué G. Camarinha
Reconheço P/ SEMELHANÇA SEM VL ECONOMICO a(s) firma(s) de:
MARIZA VIALGO MARQUES DE CASTRO, DURVAL BALLERONI, ***
Marília, 09 de Maio de 2017
R\$ 11,64 EDNEIA DE FATIMA SGORLON DA SILVA VELANI ESCRIVENTE
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE ESTOS TABELIONAT



2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE MARILIA
Av. Rio Branco, 7 - Centro - Fone/Fax: (14) 3402-2422 - CEP 17500-090 - Marília - SP
Válido somente com selo de autenticidade
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de BRUNO BALDINOTI, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
Marília, 09 de maio de 2017
R\$ 5,00
SUSANE FERNANDES NEVES - ESCRIVENTE
0560A A0161296 - F15V



Associação Casa do Caminho - Abrigo de Idosos
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 5.969, de 30.08.04, Marília (SP).
Utilidade Pública Federal: Portaria nº 2.148, de 14.12.07 do Ministério da Justiça.
Rua Benedito Mendes Faria, 43 – Vila Hípica – Marília SP
Tel. 14 – 3417-4758 casa.caminho@hotmail.com.CNPJ 49.880.727/0001-08

TJ - PJ
Fls. 19 / 19

23
g

DECLARAÇÃO



Eu Durval Balleroni portador do RG nº 22.570.622-2 e CPF nº 004.185.601-53, declaro que não estava presente na instituição durante o mês de março e na primeira quinzena de abril, por motivos particulares, assim como a vice-presidente Mariza Vialogo Marques de Castro portadora do RG nº 4.171.839 e CPF nº 064.331.668-06, que se encontrava em uma viagem. Sendo assim, foi necessário que o Tesoureiro Nivo Gabas portador do RG nº 3.028.013 e CPF nº 073.236.118-49, assinasse o Edital de Convocação para Assembleia Extraordinária que ocorreu no dia 24 de abril de 2017, devido à urgência dos assuntos a serem tratados.

Marília (SP), 25 de maio de 2017.



Durval Balleroni
Presidente